



 Mauricioleite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 14058/2022

Projeto de Lei nº 182/2022

Autoria: Luiz Paulo Amorim

PARECER TÉCNICO Nº 007 - EMENDA MODIFICATIVA

Ementa: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO DECK, LOCALIZADO NA PRAIA DAS CASTANHEIRAS, BAIRRO JESUS DE NAZARETH, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, PARA A DENOMINAÇÃO DJALMA GONÇALVES DA COSTA.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 182/2022 de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, dispõe sobre a denominação do deck, localizado no bairro Jesus de Nazareth, Vitória/ES, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º Fica denominado “Deck Djalma Gonçalves da Costa” o deck localizado na Praia das Castanheiras, no bairro Jesus de Nazareth, no município de Vitória/ES.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Beco, conforme acima descrito.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





f MaurícioLeite www.mauricioleite.vix.br @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em análise ao projeto, verifica-se que o documento atende os requisitos legais de propositura de um Projeto de Lei, constantes nos artigos 173, 174, 175 e art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Não foram encontrados vícios que impeçam a iniciativa, eis que não fere nenhuma lei, resolução ou decreto em esfera municipal, estadual ou nacional.

O artigo 16 do Regimento Interno da CMV/ES dispõe sobre as atribuições do Plenário da Câmara Municipal, vejamos abaixo:

“Art. 16 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

IV – Autorizar sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

O artigo 176 do Regimento da Câmara Municipal de Vitória versa sobre a iniciativa das proposições, e em seu parágrafo único dispõe sobre os requisitos para a tramitação dos documentos que propõem a denominação de logradouros públicos. Vejamos abaixo:

“Art. 176 A iniciativa das Proposições cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa e de número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme determinação legal.





Mauricioleite



www.mauricioleite.vix.br



@mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, **deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo legislativo um breve histórico do nome indicado.**”

O artigo 64 da Lei Orgânica de Vitória dispõe sobre as matérias de competência do município, e em seu inciso IX temos que a Câmara possui competência para dispor sobre a denominação de logradouros.

“Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

O artigo 206 do Regimento Interno da CMV/ES versa sobre a matéria da proposição de Projeto de Lei, vejamos abaixo:

“Art. 206 Destinam-se os projetos:

I – De Lei Ordinária e Lei Complementar, a regular as matérias de competência dos Poderes Legislativo e Executivo com a sanção do Prefeito Municipal;”

Outrossim, com o objetivo de colaborar e instruir o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – SEDEC informou que a área citada existe e trata-se de um DECK, e a denominação sugerida não consta no Ementário de Logradouros Oficiais do Município, estando em conformidade com a Lei nº 6.080/2003.

Diante a isso, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo, incluímos os dados sugeridos pelo Secretário para sua melhor localização e apresentamos emenda modificativa para alteração dos parágrafos primeiro e segundo, passando a compor a seguinte redação:



TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
<p>Art. 1º – Fica denominado “Deck Djalma Gonçalves da Costa” o deck localizado na Praia das Castanheiras, no bairro Jesus de Nazareth, no município de Vitória/ES.</p> <p>Art. 2º – A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Beco, conforme acima descrito.</p>	<p>Art. 1º – Fica denominado “Deck Djalma Gonçalves da Costa” o logradouro público com início no final da Escadaria Clemente Viega da Costa (ponto de coordenadas UTM E = 363.958,45 e N = 7.752.644,23) e término numa escadaria sem nome, ao lado da Unidade de Saúde (ponto de coordenadas UTM E = 363.833,80 e N = 7.752.569,20), no bairro Jesus de Nazareth.</p> <p>Art. 2º – A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Deck, conforme acima descrito.</p>

Sob tal ambulação o Projeto de Lei ora em comento poderá tramitar regularmente por esta casa, desde que acatada a emenda modificativa proposta, havendo portanto atendimento aos requisitos exigidos para sua aprovação, todos contidos no Código de Posturas do Município de Vitória/ES.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, com emenda modificativa.

Vitória, 13 de março de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

